



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 31 de Dezembro de 2008



Série

Número 161

7.º Suplemento

Sumário

PRESIDENCIADO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1598/2008

Aprova o Plano Director do Porto do Caniçal apresentado pela sociedade denominada APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., com o horizonte temporal de 2020.

Resolução n.º 1599/2008

Autoriza a celebração de um contrato-programa entre a Região e o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E..

PRESIDÊNCIADO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 1598/2008**

Considerando que, actualmente, o porto do Caniçal é a principal infra-estrutura de movimentação portuária para as cargas comerciais destinadas e/ou geradas na ilha da Madeira;

Considerando a necessidade desta infra-estrutura portuária dispor de um documento orientador e estratégico para o desenvolvimento futuro e sustentado da zona portuária do Caniçal;

Considerando que nessa sequência foi elaborado o Plano Director do Porto do Caniçal, documento que teve em conta o facto de a Região Autónoma da Madeira constituir uma plataforma portuária com procura limitada das populações residente e flutuante nas Ilhas da Madeira e Porto Santo e que teve como base a avaliação da evolução do tráfego portuário até ao ano 2020;

Considerando que tal documento constitui um instrumento regulador para as actividades a desenvolver naquela zona, regulamentando o seu funcionamento de forma harmoniosa de maneira a minimizar os possíveis impactos no ambiente.

Considerando a necessidade de dotar a APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A. de um instrumento estratégico de desenvolvimento para o Porto do Caniçal.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Dezembro de 2008, resolveu:

1. Aprovar o Plano Director do Porto do Caniçal apresentado pela APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., com o horizonte temporal de 2020.
2. O Plano acima referido, que faz parte integrante da presente Resolução, fica arquivado na Secretaria-Geral da Presidência.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1599/2008

Considerando que o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., criado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 23/2008/M, de 23 de Junho, constitui a entidade pública responsável pela promoção da saúde e pela prestação global de cuidados de saúde aos utentes do Sistema Regional de Saúde;

Considerando que o Instituto de Administração da Saúde e Assuntos Sociais, IP-RAM, criado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 22/2008/M, de 23 de Junho, constitui a entidade pública responsável pela contratualização dos programas e projectos específicos e aquisição de cuidados de saúde com as entidades prestadoras de cuidados de saúde;

Considerando que o seu financiamento deve ser efectuado, legalmente, através de contrato-programa;

Considerando que o contrato constitui o instrumento de definição e de quantificação das actividades a realizar pelo Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. e das contrapartidas financeiras a auferir em função dos resultados obtidos. Constitui ainda o documento de fixação dos objectivos de convergência económico-financeira;

Considerando que o fim último deste contrato é o de melhor servir a população que necessita da prestação de cuidados de saúde, tendo em vista cumprir o imperativo constitucional de protecção da saúde dos cidadãos, direito que caracteriza e condiciona a missão do Serviço Regional de Saúde.

Ao abrigo do disposto nos artigos 5.º, 7.º, 27.º e 42.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2003/M, de 27 de Maio e do artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M, de 9 de Janeiro, o Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Dezembro de 2008, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira e o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., tendo por objecto a definição e quantificação das actividades a realizar pelo Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. e das contrapartidas financeiras a auferir em função dos resultados obtidos.
2. Autorizar, como contrapartida pela produção contratada, a concessão ao Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. do montante global de 279.104.477,61 euros (duzentos e setenta e nove milhões, cento e quatro mil, quatrocentos e setenta e sete euros e sessenta e um cêntimos), respeitantes ao período de 1 de Outubro de 2007 a 31 de Dezembro de 2008.
3. Aprovar a minuta do contrato-programa que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
4. Mandatar o Secretário Regional dos Assuntos Sociais e o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o contrato-programa, o qual produzirá efeitos reportados de 1 de Outubro de 2007 a 31 de Dezembro de 2010. A comparticipação financeira referida no n.º 2 produz efeitos financeiros em 2009 e em 2010, com a seguinte programação financeira: Ano 2009 - € 195.000.000,00 (cento e noventa e cinco milhões de euros); Ano 2010 - € 84.104.477,61 (oitenta e quatro milhões, cento e quatro mil, quatrocentos e setenta e sete euros e sessenta e um cêntimos).
5. O respectivo encargo tem cabimento no orçamento privativo do Instituto de Administração da Saúde e Assuntos Sociais, IP-RAM, para o ano de 2009, classificação económica 04.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 1,21 (IVA incluído)